

no Registro nº 00016308 , Protocolo nº 00016308 , na data 07/0

o seguinte registro:

16.308  
07-07-00

## TÍTULO I

### DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

- Art. 1º - A Federação Paraense de Remo neste Estatuto denominada FEPAR, filiada a Confederação Brasileira de Remo, é uma sociedade civil, de caráter desportivo, fundada na cidade de Belém, no dia 18 de fevereiro de 1988, sendo constituída pelas Associações que praticam ou venham praticar de fato e eficientemente o Remo no Estado do Pará.
- § Único - São fundadores da FEPAR, os seguintes filiados:  
1 - Clube do Remo  
2 - Paysandú Sport Club  
3 - Una Luso Brasileira
- Art. 2º - A FEPAR tem sede na Rua Presidente Pernambuco, nº 120, bairro Campina, CEP 66.015-200, na cidade de Belém, Estado do Pará, sendo limitado o tempo de duração. !!!
- Art. 3º - A personalidade jurídica da FEPAR, é distinta das Associações que a compõe.
- Art. 4º - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FEPAR, nem por qualquer ato dele emanado.

#### CAPÍTULO II

#### DAS INSÍGNIAS

- Art. 5º - São insígnias da FEPAR, a bandeira, os emblemas e os uniformes.
- § 1º - A bandeira caracteriza-se por um retângulo vermelho, medindo um metro e trinta centímetros de comprimento por noventa centímetros de largura, tendo uma faixa em diagonal na cor branca e no centro o respectivo escudo. Sendo esta bandeira em dupla face.
- § 2º - O emblema consistem de uma circunferência com fundo de cor azul, sendo a metade superior na cor branca com inscrição FEPAR em vermelho e a metade inferior em

§ 3º - Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria (blusas cor branca com emblema da FEPAR a esquadra)

## CAPÍTULO III

### DOS FINS

- Art. 6º - FEPAR cujos mandamentos, poderes e autoridades a que lhe devem obediência as filadas que a integram, tem por fins principais:
- a) difundir a prática de Remo no Estado do Pará, objetivando o progresso de todas as entidades filadas;
  - b) representar o Remo Paraense junto aos poderes públicos e Confederação Brasileira de Remo em caráter geral;
  - c) representar o Remo Paraense em todo o território nacional, desde que não implique em atribuições da alçada da Confederação Brasileira de Remo;
  - d) respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras da Federação Internacional de Remo e da Confederação Brasileira de Remo;
  - e) participar dos campeonatos brasileiros;
  - f) promover ou permitir a realização de competições regionais;
  - g) providenciar conforme preceitua o Estatuto da Confederação Brasileira de Remo a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais;
  - h) promover o funcionamento da escola para curso de formação de árbitros de Remo;
  - i) informar as entidades filadas sobre as decisões dos seus poderes e dos poderes de órgãos de hierarquia superior;
  - j) regulamentar as inscrições dos praticantes de remo no território do Estado do Pará, bem como as transferências de atletas de uma para outra entidade filiada, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais, quando for o caso;
  - l) elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como administrativa

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º – A FEPAR reúne todas as entidades desportivas de âmbito regional, incumbidas do desempenho das atividades do desporto sujeito à sua direção, bem como as que lhes forem subordinadas como ligas, associações ou outra forma de organização.

§ 1º – Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo, sujeitas às disposições da Lei Pública, do Estatuto, Regimentos e demais atos normativos expedidos pela FEPAR, são consideradas filiadas.

§ 2º – As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integrarem os textos referidos no parágrafo anterior, não serão reconhecidas pela FEPAR.

§ 3º – A FEPAR não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para

- a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b) fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgão ou representante do poder público.

§ 4º – A medida prevista no parágrafo anterior só será adotada por iniciativa da FEPAR se não bastar a imposição da pena de desligamento temporário ou definitivo da filiada em causa, ou a suspensão dos responsáveis.

Art. 8º – Nenhum Clube poderá ser filiado sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Públicas e com os mandamentos adotados pela FEPAR;
- c) apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrada por membros idôneos;
- d) manter, legalmente, a Direção do seu Departamento de Remo;
- e) ter condições para disputar as competições e campeonatos anuais promovidos pela FEPAR.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa a destituição do clube responsável.

\* § 2º - Cada filiada manterá um delegado junto à FEPAR, com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º - Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes da Legislação Pública e deste estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

## CAPÍTULO II

### DOS PODERES INTERNOS

#### SEÇÃO I

#### DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 9º - São poderes internos da FEPAR:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Presidência;
- c) a Diretoria;
- !!! d) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- e) o Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

\* Art. 10 - A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FEPAR, é constituída por um representante de cada entidade filiada devidamente credenciado, não podendo exercer o direito de voto cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Cada filiada terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais destinada a eleger os poderes da FEPAR, os filiados representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um

dos membros de suas diretorias legitimamente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 11 - Compete a Assembleia:

- a) reunir-se ordinariamente, durante o 1º trimestre de cada ano para conhecer o relatório do Presidente relativo as atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- \* b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta o Presidente e o Vice-Presidente da FEPAR e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FEPAR e dos membros do Conselho Fiscal eleitos;
- \* d) cassar o mandato após o processo regular de qualquer membro dos poderes da FEPAR, excetuando o dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de dois terços dos filiados que integram a Assembleia.
- \* e) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- f) autorizar ou não as despesas extracramentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- g) autorizar o Presidente da FEPAR a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- h) resolver sobre extinção da FEPAR e, no caso, de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade dos filiados.
- \* i) interpretar este Estatuto, em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o "quorum" de dois terços dos seus membros ou independentemente do "quorum" referido, se lhe for proposta pela Diretoria;
- j) Analisar as propostas de concessão de títulos honoríficos apresentados pela Presidência, Diretoria e Clubes filiados

Único - Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a, com, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há um ano, contando da data da Assembleia Geral.

b) figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral e tenha atendido as exigências legais estatutárias;

c) quando o filiado tenha participado em 2 (dois) Campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;

d) que estejam em pleno gozo de seus direitos

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente

a) quando convocada pelo Presidente da FEPAR;

\* b) quando por solicitação feita para o Presidente da FEPAR, pela maioria dos filiados.

Art. 13 - A finalidade e a data de reunião de cada Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

Art. 14 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija "quorum" especial.

Art. 16 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FEPAR e, no seu impedimento por pessoa indicada pela Presidência (ligada a diretoria da FEPAR).

Art. 18 - Tornam inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEPAR, mesmo os de livre nomeação, os desportistas (Art. 23, Item II, Lei 9.615/98)

• condenados por crime doloso em sentença definitiva;

• inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

\* • inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

• afastadas de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

• inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

• os felidos;

• os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo C.B.R.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 - A Presidência da FEPAR, constituída pelo Presidente e do Vice-Presidente e o poder que exerce as funções administrativas, financeiras e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

§ Unico - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice Presidente e Diretor Secretário ou qualquer outro membro da diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 20 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durarão de sua posse até a realização da Assembléia que elegera os novos mandatários, de que trata a alínea "b" do Artigo 11, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ Unico - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de acordo com o disposto na alínea "c" do Artigo 11.

Art. 21 - Somente poderão exercer as funções de Presidente da FEPAR, aqueles que forem brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 22 - O Presidente para assistência da FEPAR e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou quando violar disposição legal ou norma deste Estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da FEPAR.

§ Unico - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da FEPAR, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

Art. 23 - O Presidente representa legalmente a FEPAR em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 24 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política da FEPAR;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEPAR;
- \* c) convocar e presidir, sem direito a voto as Assembléias Gerais da FEPAR,
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) presidir sem direito a voto, os congressos da FEPAR.

f) convocar e presidir reuniões de Diretoria;

g) nomear, ~~suspender~~ demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instalar processos nos termos do Regimento Geral e observada a Legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

h) assinar contratos com empresas para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FEPAR e em tudo que houver a participação do Remo Paraense;

i) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FEPAR e seus correspondentes diretos;

j) assinar com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da FEPAR.

## SEÇÃO IV

### DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria da FEPAR, será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma da alínea "b" do Artigo 11 e pelos Diretores: Secretário, Financeiro, Técnico, Árbitros e Relações Públicas, designados pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 1º - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FEPAR, a quem cabe, também o voto de qualidade.

Art. 26 - O Vice-Presidente da FEPAR é substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

§ Único - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da FEPAR, poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 27 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FEPAR, os Diretores de Departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo, se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do

mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato, ressalvado o que estabelece o § Único do Artigo 19

Art 28 - As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art 29 - A Diretoria coletivamente, compete:

- a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- \* b) apresentar, anualmente a Assembleia Geral, de acordo com a alínea "a" do Artigo 11, o Relatório de seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- \* c) propor a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- \* d) propor a Assembleia Geral concessão de Títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- \* f) filiar Entidades, após processo regular, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- g) submeter, trimestralmente, a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- \* h) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por Entidades Filiadas ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente ligadas à FEPAR, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) nomear representantes da Federação junto as Entidades;
- n) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- o) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;
- p) aprovar a Constituição das delegações representativas da FEPAR;
- q) apreciar os relatórios apresentados pelos Chefes de delegações da FEPAR;
- r) regulamentar a Nota Oficial;
- s) propor a Assembleia Geral a Desfiliação das Entidades Filiadas a FEPAR

n. 30 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

n. 31 – Considerar-se a resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de seis intercaladas em cada ano.

n. 32 – Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar as Entidades filiadas nas relações entre si, com a FEPAR;
- b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FEPAR;
- c) dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, biblioteca e cadastros;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FEPAR;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades filiadas ou em processo de filiação;
- g) emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhado a Diretoria para apreciação definitiva;
- h) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- i) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FEPAR;
- j) substituir o presidente e o vice-presidente, internamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- k) superintender os trabalhos da Secretaria;
- l) auxiliar o Diretor Financeiro substituindo-o nos impedimentos.

n. 33 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FEPAR, incluindo os da Tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FEPAR;
- c) promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FEPAR;
- d) apresentar, ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o Balanço Anual da FEPAR;
- e) apresentar trimestralmente a Diretoria os balancetes da FEPAR;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FEPAR;

- 9) assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da FEPAR;
- h) dar parecer nos pedidos de filiação e desfiliação de Entidades quanto a situação financeira com a FEPAR;
  - i) emitir parecer quanto a parte financeira dos Relatórios dos filiados;
  - j) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
  - l) opinar sobre a distribuição de verbas;
  - m) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
  - n) mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FEPAR, de modo a que mereça tê em juízo e fora dele;
  - o) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FEPAR;
  - p) fiscalizar a arrecadação da renda das competições promovidas pela FEPAR ou nas quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

34 – Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluindo nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FEPAR, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- b) supervisionar o Departamento de Árbitros a seção de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte dos filiados, as Regras Oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FEPAR, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar ou mandar organizar as tabelas de campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FEPAR, encaminhando-os à Diretoria;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos Campeonatos ou Torneios promovidos ou patrocinados pela FEPAR;
- i) submeter a apreciação do Tribunal de Justiça, por intermédio da Presidência, faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas a FEPAR;

- d) organizar as representações técnicas oficiais da FEPAR, requisitando dos filiados os atletas e auxiliares necessários;
- e) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FEPAR;
- f) emitir parecer sobre a ordem técnica dos relatórios apresentados pelas Entidades filiadas;
- g) propor a Presidência, a inscrição dos atletas e técnicos na Confederação Brasileira de Remo;
- h) opinar sobre a conveniência da realização de campeonatos regionais, nacionais e internacionais da FEPAR ou Associações a ela vinculadas;
- i) dirigir e executar serviços relativos à realização dos campeonatos e torneios promovidos e patrocinados pela FEPAR;
- j) organizar o registro e estatística dos campeonatos e torneios promovidos e patrocinados pela FEPAR;
- k) emitir parecer sobre pedidos de licença para a realização de torneios;
- l) manter em dia o registro da FEPAR;
- m) opinar sobre os pedidos de transferências de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- n) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FEPAR;
- o) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentada para a realização de campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FEPAR;
- p) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de Remo;
- q) organizar e cadastrar as raias de remo existentes no Estado.

1.35 - Ao Diretor de Árbitros compete

- a) chefiar o quadro de árbitros da FEPAR;
- b) organizar e fiscalizar o registro dos árbitros da FEPAR;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- d) coordenar, dirigir e elaborar a Escola de Árbitros;
- e) propor ao Presidente, curso de formação ou atualização para árbitros e oficiais da FEPAR;
- f) dar assistência a Diretoria quando solicitado;
- g) escalar árbitros oficiais, para os jogos promovidos ou patrocinados pela FEPAR;

- h) fiscalizar junto a Diretoria Técnica a atuação dos árbitros e oficiais das competições;
- i) promover ou rebaixar de categoria os árbitros ou oficiais juntamente com a Diretoria Técnica;
- j) sugerir ao Presidente qualquer medida que vise o aprimoramento de suas funções;
- l) propor a inclusão ou exclusão de árbitros do Quadro de Árbitros da FEPAR;
- m) elaborar o Regulamento do Quadro de Árbitros e alteração quando necessário, com a aquiescência da Diretoria;
- n) convocar o Quadro de Árbitros para reuniões

Art. 36 – Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FEPAR, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Esporte de Remo;
- b) elaborar campanha publicitária de divulgação do Remo;
- c) promover a feitura de uma revista da FEPAR para um relacionamento maior com as finalidades de divulgação do Remo paraense e do Brasil;
- d) dar publicidade das modificações, determinações, regulamentos da FEPAR, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FEPAR, CBR e FISA;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) fazer contato com companhias, firmas comerciais, indústrias, associações, etc., no sentido de promover o incremento do Remo Paraense.

## SEÇÃO V

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 37 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98, e no Decreto nº 2.574/98 que a regulamentou.

Art. 38 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 39 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) ou 11 (onze) auditores, indicados na forma do Artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º – Os membros do T.J.D. serão obrigatoriamente Bacharéis em Direito ou Advogados, com notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 40 – O T.J.D. elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 41 – Junto ao T.J.D. funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 42 – Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do T.J.D., o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 43 – Compete ao Presidente do T.J.D. conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

## DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 44 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º – Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 45 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 46 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

## MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 47 - Ao organizar competições de âmbito nacional a entidade poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas: para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98.

## SEÇÃO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FEPAR, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEPAR, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- \* c) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- \* d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da FEPAR;
- e) homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e, autorizar a abertura de créditos adicionais;
- f) propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- g) homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegera seu Presidente dentre os membros efetivos que o compoem e dispora sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto na Legislação Pública

§ 3º - A eleição dos Membros e Suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembleia Geral tiver que eleger o Presidente e os vice-presidente da FEPAR.

## TÍTULO III

### DO REGIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 49 - O exercício financeiro da FEPAR coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e inclua todas as receitas e despesas.

§ 2º - A Receita da FEPAR compreende:

- a) jórias de filiação;
- b) anuidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios ou campeonatos promovidos pela CBR e FEPAR;
- e) taxa de licença para campeonatos regionais, interestaduais a serem estabelecidas pela Assembléia Geral anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico,
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- i) donativos em geral;
- j) rendas eventuais de patrocínios, promoções, direitos de TV, merchandising e

- l) as taxas de inscrição e renovação de atletas amadores;
- m) os contratos firmados com particulares.

§ 3º – A Despesa da FEPAR compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FEPAR;
- b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEPAR;
- c) despesas com a conservação dos bens da FEPAR e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custos dos campeonatos ou torneios organizados pela FEPAR;
- f) aquisição de distintivos e carteiras;
- g) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico para os arquivos da FEPAR;
- h) gastos de publicidade da FEPAR;
- i) despesas eventuais.

§ 50 – Nenhuma despesa será processada à revelia do Diretor Financeiro e sem que o respectivo pagamento <sup>seja</sup> seja sujeito à autorização do Presidente da FEPAR.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

§ 51 – O patrimônio da FEPAR compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) os troféus e prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Art. 52 – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentaria serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos.
- § 1º – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato das posições das contas relativas do patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.
- § 2º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saídos.
- § 3º – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

### TÍTULO IV

#### DA ORDEM DESPORTIVA

- Art. 53 – As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa (Art. 48, Lei 9.615/98):
- a) advertência;
  - b) repreensão escrita;
  - c) suspensão ou multa;
  - d) eliminação;
  - e) destituição;
  - f) desligamento temporário;
  - g) desfiliação ou desvinculação.
- § 1º – Das duas últimas penalidades somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas e as multas não poderão ser aplicadas aos dirigentes e atletas amadores.
- § 2º – O Regulamento de Penalidades, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste Artigo, observadas as disposições deste Estatuto e as demais normas legais e regulamentares.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- rt. 54 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98, e do Decreto nº 2.574, de 29.04.98.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- rt. 55 - Enquanto não for aprovado o novo *Código de Justiça Desportiva* continua em vigor o atual Código com as alterações constantes da Lei nº 9.615/98 e do Decreto nº 2.574/98.

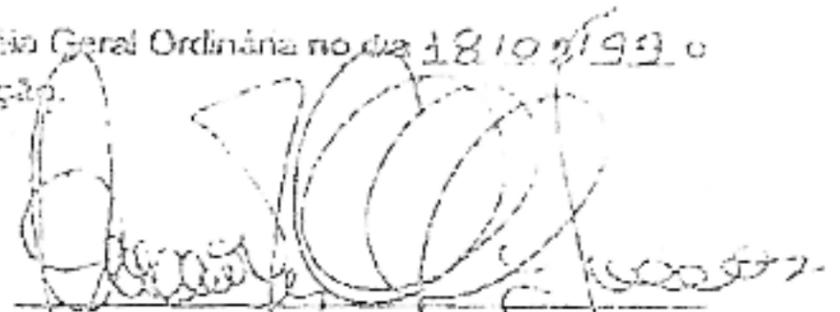
## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- rt. 56 - Em caso da dissolução da FEPAR os bens reverterão *pro-rata* em benefício das Associações filiadas.
- rt. 57 - As resoluções da FEPAR serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na Sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.
- rt. 58 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da FEPAR expedir seguidamente numerados.
- rt. 59 - A administração social e financeira da FEPAR, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, que é parte integrante deste Estatuto, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.
- rt. 60 - A FEPAR é a única Entidade de direção regional de remo paraense em todas as suas modalidades.
- rt. 61 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FISA e C.B.R. é obrigatório da FEPAR, para todos os seus membros e Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos de Remo.

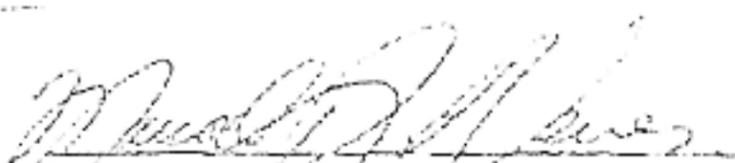
Art. 62 - Este Estatuto será aprovado pela Assembleia Geral Ordinária no dia 18/09/99 e passará a vigorar a partir de sua publicação.

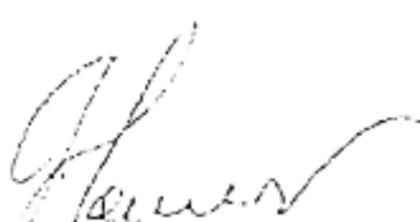
  
Presidente do Clube do Remo

  
Presidente da Tuna Luso Brasileira

  
Presidente do Pavaçandu Sport Club

  
Presidente da FEPAR

  
Vice-Presidente da FEPAR

  
RB. PA - 2857

Depto de Segurança  
Certidão  
Classe  
Judiciário

COPIA 12